

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/MS

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25185.000032/2026-62

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo trata da Contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e de jardinagem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas instalações da SEDE da SUEST-MS.

2.2. Os serviços de limpeza e conservação são necessários para garantir a manutenção da limpeza e conservação das dependências da Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul (sede e setor de transporte/almojarifado), bem como seus bens móveis e áreas verdes, garantindo assim condições de salubridade, funcionalidade, higiene e conforto ao público interno e externo.

- Sede - Rua Barão de Melgaço nº 379, Bairro Centro.
- Setor de transporte/almojarifado - Rua Américo Marques, 45 -Vila Sobrinho.

2.3. A manutenção dos ambientes limpos nas áreas internas e externas das dependências da SUEST-MS, é requisito para que as atividades, tanto técnicas como administrativas, possam ser realizadas de forma adequada.

2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.5. Desta forma, a contratação deste serviço de apoio torna-se necessário ao cumprimento da missão institucional da Superintendência Estadual da Funasa do Estado do Mato Grosso do Sul (SUEST-MS) junto à sociedade e cujas atribuições não fazem parte do escopo das carreiras do Quadro de Pessoal da FUNASA.

2.6. Os serviços de limpeza, conservação e asseio são de vital importância para a manutenção das ações administrativas da Sede e Unidades Jurisdicionada desta Superintendência que irá proporcionar de forma regular e contínua condições salubres e higiênicas adequadas à satisfação dos servidores e colaboradores, que desenvolvem sua atividades laborais, e dos visitantes que usufruem dos serviços prestados pela Instituição.

2.7 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LUZIMAR PEREIRA DE MELO	Setor logístico

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os presentes requisitos de contratação foram elencados seguindo a sequência de assuntos previstos na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

4.2. Este Estudo Técnico Preliminar para a Contratação de empresa especializada para " Prestação de Serviços de Limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material necessário, a serem executados e forma contínua, nas instalações da SEDE da SUEST-MS localizada na Rua Barão de Melgaço nº 379 Centro e na unidade Administrativa SOTRA localizada na Rua Américo marques nº 45 - Vila Sobrinho Campo Grande/MS.

4.3. A Contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade.

4.4. Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

4.5. A execução dos serviços deverá ser feita por empresa especializada e experiente, exigida habilitação técnica pertinente através de atestados e registro dos profissionais, se exigido por lei, e habilitação econômica suficiente que comprove sua solidez, conforme exigências típicas deste mercado licitatório.

4.6. Os profissionais alocados devem possuir a qualificação necessária para a execução dos serviços, e receber treinamento periódico conforme o caso, e atuar de acordo com a disciplina necessária para a boa execução dos serviços, evitando especialmente situações que possam configurar relação de subordinação e habitualidade para com a Administração contratante ou seus servidores.

4.7. Devem ser empregados materiais de boa qualidade, e a contratação deve prever todos os insumos necessários para a boa prestação dos serviços e o atingimento às expectativas da Administração. Tais materiais estarão dispostos na planilha de custos e formação de preços e/ou no Termo de Referência. Salienta-se que os materiais e utensílios deverão ser fornecidos SOB demanda da administração, na qual será enviada mensalmente solicitação à contratada com os insumos e equipamentos necessários.

4.8. Devem ser observadas todas as exigências ambientais da legislação pertinente e as recomendações e critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), no que couber.

4.9. A jornada de trabalho dos postos será de 40 horas/semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1h, vinculada ao horário de funcionamento do órgão, de 7h00 às 17h00, podendo este ser modificado /flexibilizado de acordo com a necessidade do órgão, mediante ato normativo da Administração.

4.10. A Contratada será responsável pelo fornecimento de materiais/insumos, conforme demanda por parte da Contratante.

4.11. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.11.1. Comprovação que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, podendo ser aceito o somatório de atestados;

4.11.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

4.11.3. Comprovação que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao desta contratação por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

4.11.5. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas: Nome da contratada e do contratante; Identificação do objeto do contrato;

4.11.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.11.7. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.11.8. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser vantajosa para a Administração Pública e será promovida mediante celebração de Termo de Aditivo

4.11.9. Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a contratada deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também outras disposições constantes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, celebrados entre sindical patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/MTE), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.

4.11.10. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, a ser fixada no edital, do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da FUNASA/ SUEST-MS .

4.11.11. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.12. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. O serviço será contratado com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

4.13. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

Segurança e Garantia de Pagamento de Obrigações Trabalhistas

4.14. Conta-depósito Vinculada: Este modelo assegura que os valores referentes às obrigações trabalhistas (como salários, FGTS, férias, 13º salário e verbas rescisórias) sejam depositados em uma conta específica, garantindo que esses recursos serão utilizados exclusivamente para esse fim. Isso evita o risco de inadimplência por parte da contratada, garantindo que os trabalhadores terão seus direitos respeitados.

4.15. Pagamento pelo Fato Gerador: Neste modelo, os pagamentos são realizados conforme as obrigações se tornam exigíveis, o que pode criar um risco de a contratada utilizar os recursos para outros fins, especialmente em casos de dificuldades financeiras ou má gestão. Facilidade de Fiscalização :

4.16. Conta-depósito Vinculada: A utilização desta conta facilita a fiscalização por parte da Instituição contratante, já que é possível acompanhar de maneira clara e direta os depósitos e retiradas realizados para o pagamento das obrigações trabalhistas, reduzindo a necessidade de verificação de documentação extensa.

4.17. Pagamento pelo Fato Gerador: A fiscalização é mais complexa, pois exige a análise detalhada de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, o que pode demandar mais tempo e recursos por parte da administração pública.

Proteção Contra Problemas de Solvência da Contratada

4.18. Conta-depósito Vinculada: Em caso de dificuldades financeiras ou insolvência da empresa contratada, os valores depositados na conta vinculada continuam disponíveis para o pagamento dos trabalhadores, protegendo-os e, ao mesmo tempo, evitando impactos negativos na continuidade dos serviços prestados.

4.19. Pagamento pelo Fato Gerador: Se a empresa contratada enfrentar problemas financeiros, há um risco elevado de que ela não consiga cumprir com suas obrigações trabalhistas, o que pode resultar em interrupção dos serviços e prejuízos à instituição.

4.20. Dessa forma, a adoção do modelo da Conta-depósito Vinculada é mais viável e vantajosa para contratos de prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação, pois oferece maior segurança jurídica, facilita a fiscalização, garante o cumprimento das obrigações trabalhistas, e permite um melhor planejamento financeiro.

4.21. Além disso, a Conta-depósito Vinculada vem sendo adotada pelo DSEI MS, já há algum tempo em outros contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, já havendo, portanto, familiaridade dos gestores com esse instrumento e um histórico de boa prática com o seu uso. Além disso, o ANEXO VII-B, da IN 05/2017, diz que a Conta-Depósito Vinculada é uma das opções que a Administração Pública poderá usar para o controle interno das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, sendo o seu uso autorizado pela IN SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022, para aqueles processos instruídos a partir da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Início da Execução dos serviços

4.22. Início da execução dos serviços se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

Enquadramento da Categoria Profissional

4.23. Elenca-se abaixo, o enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, por se tratar de serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

- 5143-20 - Servente de Limpeza
- 6220-10 - Auxiliar de jardinagem

4.24. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.25. As obrigações da Contratada e da Contratante estarão previstas no Contrato.

- 4.26. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, considerando a baixa complexidade dos serviços.
- 4.27. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.28. A adoção dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, estipulado para a vigência contratual, considerou que o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público no cumprimento da sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Ficando a cargo da Funasa/Presidência, verificar a disponibilidade de créditos orçamentários, previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.29. Outrossim, caso os preços envolvidos não se mostrem mais vantajosos, poder-se-á realizar a rescisão sem ônus, respeitando os prazos estabelecidos no parágrafo § 1º do art.106 da Lei 14.133/2021.
- 4.30. Deverá ser firmado entre o órgão e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo do Termo de Referência, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.
- 4.31. Os empregados da Contratada ficarão à disposição nas dependências da Contratante para prestação dos serviços.
- 4.32. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, materiais e equipamentos alocados ao contrato.
- 4.33. A Contratada não compartilhará os recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.
- 4.34. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.
- 4.35. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.36. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.
- 4.37. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.
- 4.38. A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho, bem como pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
- 4.39. A Contratada deve manter os equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, com manutenção preventiva periódica, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.
- 4.40. A Contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos etc. É obrigação da Contratada adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.
- 4.41. A Contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversa de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
- 4.42. A Contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva, caso haja, conforme legislação específica. É obrigação da Contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Dando cumprimento a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis e ao Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providência.
- 4.43. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza preferencialmente biodegradáveis. Os serviços de limpeza e conservação precisam compreender toda área interna e também área externa no que diz respeito a pisos adjacentes às edificações, escadas, garagens, rampas de acesso e pátio, bem como a disponibilização de materiais e equipamentos para a viabilização do serviço. O quantitativo de profissionais necessários para a execução dos serviços deverá ser apurado levando-se em consideração os índices de produtividade mínima da mão de obra definidos pela Administração que consideram a frequência e peculiaridades das áreas a serem limpas, conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

- 4.44. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é FACULTATIVA.
- 4.45. Não será requisito da contratante solicitar a empresa a instalação de escritório em Campo Grande MS
- 4.46. De modo a garantir reserva financeira para cobertura de determinadas obrigações trabalhistas nos contratos de serviços terceirizados, a Administração decidiu pela exigência da Conta - Depósito Vinculada, para fins de depósito das provisões para pagamento das verbas trabalhistas. Nessa conta bancária, aberta em nome da empresa e que só poderá ser movimentada com autorização do órgão contratante, são depositadas as provisões de valores para o pagamento de direitos dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas. Com o intuito de mitigar a responsabilização trabalhista desta Instituição, oriunda de problemas ocorridos nos contratos de prestação de serviços terceirizados em regime de mão de obra exclusiva, optou-se, por maior segurança, exigir a abertura de Conta-Depósito Vinculada pela Contratada, nos moldes do Anexo XII da IN nº 5/2017.

Da Forma de Prestação dos Serviços

- 4.47. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes conforme instrumento contratual.
- 4.48. A execução será nas dependências da Superintendência Estadual da Funasa do Mato Grosso do Sul (Sede e SOTRA), na modalidade de posto fixo.
- 4.49 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em jornada não superior a 40 (quarenta) horas semanais, seguindo Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025, onde altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 190 de 05 de dezembro de 2024, para incluir nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Jardinagem	• Jardineiro • Trabalhador do plantio e trato de árvores ornamentais.	6220-10: Jardineiro.
Serviços de Limpeza e Conservação	• Serviços de limpeza e conservação • Serventes, • Faxineiros, • Auxiliares de limpeza, • Limpador de vidros, • Limpador de fachadas, • Jauzeiro	5143-05: Limpador de Vidros. 5143-15: Limpador de Fachadas. 5143-20: Auxiliar de Limpeza //Servente de Limpeza.

- 4.50. O horário de início e de término da jornada de trabalho deverá ser adequado ao horário de funcionamento da unidade da FUNASA/MS;
- 4.51. A Contratante poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho, inclusive realizar tarefas aos sábados.
- 4.52. Na hipótese de ser necessária a execução de serviço aos sábados, será adotado o sistema de compensação de horas, de forma a respeitar a carga horária semanal de 40 horas;
- 4.53. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas dos funcionários, a empresa contratada deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 4.54. O salário mensal dos funcionários deverá estar de acordo com o piso da categoria, conforme as disposições legais, devendo o preço ofertado compreender todos os custos com a remuneração, os encargos diretos e indiretos sobre a prestação dos serviços, diluição dos insumos por funcionário, bem como tributos e demais despesas indiretas.
- 4.55. Os profissionais da contratada disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser admitidos sob regular vínculo de emprego, habilitados, devidamente treinados na função e qualificados para a execução dos serviços, podendo ser requisitado, a qualquer tempo, pela Contratante, a comprovação de formação e experiência dos funcionários.
- 4.56. A Administração não se vincula a disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Requisitos mínimos de qualificação para os prestadores de serviço

4.57. Competências técnicas:

- I - Idade Mínima: 18 anos;
- II - Formação e escolaridade mínima nos termos da legislação vigente;

III - Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.

4.58. Competências pessoais:

I - Organização;

II - Capacitação para o desenvolvimento das atividades;

III - Responsabilidade;

IV - Senso de organização;

V - Zelo e cuidado na execução dos serviços;

VI - Dinamismo;

VII - Bom humor e autocontrole;

VIII - Polidez;

IX - Disciplina;

X - Profissionalismo;

XI - Urbanidade;

XII- Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do Contratante.

Requisitos de proteção individual e Uniformes

4.59. A empresa contratada deverá fornecer aos seus funcionários no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, se necessário, os equipamentos de proteção individual - EPI, em quantidade suficiente, adequados a cada um dos profissionais de trabalho, bem como supervisionar seu uso, sendo que, no mínimo, deverão ser fornecidos os seguintes tipos de equipamentos:

I - Luvas de Segurança;

II - Botas de Segurança;

III - Óculos de proteção individual.

4.60. Os uniformes completos das categorias profissionais deverão ser entregues aos empregados mediante recibo, (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos impreterivelmente assinada e datada por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cuja cópia deverá ser enviada para a fiscalização.

4.61. A contratada fornecerá uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Fiscal do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4.62. A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;

4.63. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

4.64. A Contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificado com crachá com fotografia recente e fornecendo, sem repassar-lhes os custos, uniformes completos, com a identificação da empresa e adequados à natureza dos serviços, conforme especificações abaixo:

Tabela 02 – Especificação e Quantitativo dos Uniformes

Função	Tipo	Quantidade		Especificações
		Inicial	Semestral	
Agente de Limpeza e Auxiliar de jardinagem	Camiseta	2	2	Tecido de boa qualidade; 100% algodão, manga curta com bordado ou estampado contendo o nome da empresa Contratada, cor e modelo padrão para todos
Agente de Limpeza e Auxiliar de jardinagem	Calça	2	2	Em tecido, 100% algodão, modelo tradicional, acabamento em costuras, tendo boa qualidade

Agente de Limpeza e Auxiliar de jardinagem	Par de botas de borracha, ou botina	2	1	ambos deverão atender os requisitos de EPI'S
Auxiliar de jardinagem	Luvas de Proteção	2	2	Resistentes (raspa de couro ou nitrílicas), essenciais para proteger as mãos contra cortes, arranhões, espinhos e produtos químicos.
Auxiliar de jardinagem	Óculos de segurança	2	2	deverão atender os requisitos de EPI'S
Auxiliar de jardinagem	Abafador de ruído	2	2	deverão atender os requisitos de EPI'S
Auxiliar de jardinagem	Máscara/Respirador	2	2	Necessário para proteção contra poeira, pólen e aplicação de produtos químicos
Auxiliar de jardinagem	Chapéu ou Boné com Proteção de Nuca	2	2	Protege contra a exposição constante ao sol

4.65. Os uniformes completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

4.66. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores uniformes compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.67. Os calçados deverão ser apropriados ao uso, não podendo, em hipótese nenhuma, causar desconforto aos funcionários. Ocorrendo tal situação, os calçados deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.68. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela contratante, devendo a contratada apresentar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes.

4.69. Os uniformes e EPIs a serem entregues aos funcionários deverão ser novos, de primeiro uso.

Equipamentos e Materiais a serem disponibilizados

4.70. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o atendimento dos serviços propostos, promovendo a sua substituição quando necessário.

4.71. Cabe ressaltar ainda que os equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos. A integração de materiais junto a mão de obra evita investimentos diretos para a Administração, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra. Isso resultará numa melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos e apresentar a proposta mais viável, cuja economia espera se ser repassada à Instituição

4.72. Os equipamentos fornecidos deverão estar devidamente identificados, de modo a não serem confundidos com outros de propriedade da contratante e deverão ainda atender às normas de segurança, saúde e ergonomia no trabalho.

4.73. Os equipamentos devem observar o disposto na Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto ao nível de ruído gerado.

Listagem dos Materiais:

MATERIAIS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		
		SEDE FUNASA e SOTRA
Especificação	Unidade	Estimativa Mensal
Água sanitária, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros e pia	Galão de 5 litros	6

Detergente neutro para limpeza diária de pisos (cerâmica, porcelanato, vinílico).	Galão 5Litros	5
Detergente para lavar louça	Frasco de 500ml	15
Álcool, 70° líquido, incolor e inodoro.	Galão 5L	5
Aromatizador de ambiente (spray)frasco 360 ml	Unidade	6
Desinfetante, de uso geral (bactericida e germicida) de aroma agradável	Galão de 5L	6
Escova limpeza geral (de mão modelo grande com fibras duras)	Unidade	2
Esponja com dupla face multiuso	Unidade	10
Flanela para limpeza geral	Unidade	10
Limpa vidros, 500 ml	Unidade	5
Lã de aço	Pacote 8 unidades	4
Pano de chão de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso - cor branca, 100% algodão, alto grau de absorção.	Unidade	8
Papel higiênico dupla face macio, na cor branca, rolo, Pct. c/16 rolos	Fardo	6
Papel toalha,100% celulose, de alta qualidade, 2 dobras, branco, fardo contendo 6 (seis) pacotes com 400 folhas cada, de 23 x 21 cm, totalizando 2.400 folhas no fardo	Fardo	15
Sabão em pó de 1ª qualidade	kg	2
Sabão líquido concentrado 1 litro (para limpeza geral)	litro	2

Sabonete líquido para higiene de mãos com substâncias umectantes e emolientes, de odor agradável, com ph neutro.	Galão de 5 litros	5
Sabão em barra tipo neutro, características adicionais sem perfume	Pacote 5 unidades	2
Pedra sanitária 25 g tipo desodorizador sanitário, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário.	Unidade	30
Limpador instantâneo multiuso	Unidade	8
Luvas de proteção, fabricadas com látex borracha natural formato anatômico, com certificado CA do Ministério do Trabalho e Emprego. CORES: amarelo ou verde. Acabamento interno, flocos de algodão; texturização, palma e dedos; Acabamento no punho com borda. No tamanho P,M e G	Par	6
Saco plástico Classe I, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 9191:2008, para acondicionamento de resíduos domiciliares, resistentes à avazamentos, rupturas e punctura na cor preta, capacidade 40 L.	Pacote com 100 unidades	5
Saco plástico Classe I, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 9191:2008, para acondicionamento de resíduos domiciliares, resistentes à avazamentos, rupturas e punctura na cor preta, capacidade 60 L.	Pacote com 100 unidades	5
Saco plástico Classe I, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 9191:2008, para acondicionamento de resíduos domiciliares, resistentes à avazamentos, rupturas e punctura na cor preta, capacidade 100 L.	Pacote com 100 unidades	5

4.74. A relação constante deste anexo não é exaustiva, devendo a licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, utilizando, preferencialmente, materiais biodegradáveis e ecologicamente sustentáveis, incluindo o emprego de outros não previstos, a critério da contratada e sem ônus para a Funasa, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.75. Todos os produtos acima relacionados deverão ser de 1ª qualidade, devendo a contratada manter quantidade mínima de material de consumo e utensílios suficientes para a prestação contínua dos serviços, observada a produtividade, e o quantitativo populacional indicado neste documento.

Adicional de Insalubridade

4.76. Conforme Acórdão do TCU Nº 1496/2023 - Plenário, em licitação que envolva prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra em ambientes possivelmente sob condições insalubres ou de periculosidade, o órgão ou a entidade contratante deve identificar, mediante laudo pericial, os casos de incidência dos respectivos adicionais.

4.77. Ocorre que a FUNASA/MS não dispõe em seu quadro de servidor qualificado para emissão de laudo pericial nos termos da legislação.

4.78. Ademais, de acordo com o item II da Súmula 448 do TST, a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, dá direito ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. Contudo, não há normativos que definam quais banheiros são considerados de grande circulação.

4.79. Ainda consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de insalubridade, ou seja, que impliquem em exposição dos empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados (art. 189 a 192 da CLT, art. 7º inciso XXIII da Constituição Federal, Súmula nº 228 do TST, Súmula nº 139 – TST).

4.80. Considerando a Convenção Coletiva 2026 utilizada como normas para preenchimento da Planilha de Custos, na Cláusula Nona que trata do adicional de insalubridade no parágrafo segundo;

Parágrafo Segundo - *Fica pactuado o pagamento de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de “AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS” com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.*

4.81. Salvo melhor juízo, e devido impossibilidade da contratante providenciar o referido laudo como já relatado, será atribuída para a contratada a responsabilidade de providenciar o laudo para aferição da insalubridade e periculosidade.

4.82. A licitante vencedora deverá providenciar o laudo pericial, para verificar a incidência de insalubridade e periculosidade.

4.83. A empresa contratada terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para fazer diagnóstico dos locais de prestação dos serviços e de todas atividades realizadas pelos seus empregados, e entregar um laudo técnico de insalubridade e periculosidade elaborado por profissional qualificado.

4.84. O laudo supracitado poderá resultar em alterações de valores e de postos de serviços provisionados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Essas alterações serão regularizadas através de Termo Aditivo ao Contrato.

4.85. O valor do Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade será provisionado na Planilha de Custos e Formação de Preços. Sendo que o referido custo será pago apenas no primeiro ano de contrato.

4.86. Conforme art. 195, §1º, da CLT é facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas. Portanto, poderá a contratada requerer ao Ministério do Trabalho a realização de perícia no intuito de obter o referido laudo, e assim acontecendo, o valor do laudo incluso na planilha de custos deverá ser glosado.

Da Reserva de Cargos

4.87. Na presente contratação deverá ser observada que o percentual mínimo da mão de obra responsável pela exceção do objeto da contratação seja constituído, conforme abaixo:

4.87.1. Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar: , das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica reservar, no mínimo 8% (oito por cento) decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior, conforme as regras da Portaria PGR/MPF Nº 971, de 30 de outubro de 2024.

4.87.2. São incluídas, no percentual previsto no item anterior, as mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no art. 50 da Lei nº 11.340, de 2006.

4.88.3. As vagas devem ser destinadas prioritariamente a candidatas:

a) que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência;

b) pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 4.18.1.4. Na hipótese de não preenchimento da cota prevista na alínea "b", as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras, observadas as prioridades previstas no item 4.43.1.1-I.

Da Natureza Continuada ou Não do Serviço

4.88. Esta contratação tem caráter de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra e obedecerá ao disposto na IN 05 de 2017 SEGES /MPDG, especificamente o que disciplinam os arts. 15 e 17, como seguem:.

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. [...]

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I- os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II- a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III- a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

4.89. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade da Instituição de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e apoio ao funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional, observando os prazos previstos no Capítulo V, duração dos Contratos, arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.91. Segundo Acórdão nº 132/2008 do TCU um serviço pode ser classificado como contínuo quando:

O caráter contínuo de um determinado serviço é definido pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

4.90. Nesse ângulo de análise, observa-se que a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, se enquadram no dispositivo legal, uma vez que tratam-se de necessidade permanente e contínua da FUNASA/MS e SOTRA e sua interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional desta instituição, a integridade do patrimônio público e a segurança das pessoas que frequentam a instituição, visando obter condições adequadas de salubridade e higiene.

4.91. Os serviços são considerados “comuns” nos termos, do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

[...]

4.92. Com fulcro na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES em seu art. 14, parágrafo único, a classificação como comum independe da complexidade do serviço, bastando que ele possa ser objetivamente definido no edital:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo.

4.93. A execução do serviço se dará mediante cessão de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

4.94. O conceito de cessão de mão da obra advém da legislação previdenciária, destaca-se o §3º, art. 31 da Lei 8.212/91:

[...]

§3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

[...]

4.95. Ainda, conforme definição constante no art.6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;*

[...]

4.96. Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, cujos arts. 1º e 2º trazem a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

4.97. O §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta:

§1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.98. Por sua vez, o mesmo art. 3º estabelece a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II- que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV- que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

4.99. O Decreto nº 9.507/2018 em seu art. 2º definiu que "ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

4.100. Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado. A Portaria traz uma lista de atividades no art. 1º definindo:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XIV - limpeza;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

4.101. Ademais, cumpre mencionar que o art. 7º da instrução normativa Nº 05 SEGES/MPDG de 25 de maio de 2017, prevê a terceirização dos cargos efetivos extintos ou em extinção, como segue:

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

4.102. Além disso, a presente contratação será realizada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O art. 17 da IN 05 /2017 apresenta os elementos que qualificam este tipo de serviço:

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III- a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

4.103. A partir desta classificação, é necessário ter atenção ao Gerenciamento de Riscos deste tipo de contratação, conforme art. 18 da IN 05/2017:

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I- Conta Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II-Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

4.104. Complementando ainda a cerca dos serviços continuados, o entendimento o doutrinador Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que:

“Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177).

4.105. O entendimento a respeito da continuidade dos serviços é reforçado pelo fato de que a atuação da FUNSA/MS compreende a “Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização”, com fornecimento de todo material necessário, a serem executados e forma continua, nas instalações da SEDE da SUEST-MS localizada na Rua Barão de Melgaço nº 379, Centro, e na unidade Administrativa SOTRA localizada na Rua Américo Marques nº 45- Vila Sobrinho, em Campo Grande/MS.

Do Regime de Execução

4.106. Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013- Plenário, Item 29).

4.107. Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

A escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

4.108. O presente planejamento estabeleceu a composição dos custos unitários de mão de obra, material, insumos e equipamentos, bem como foi realizado o preciso levantamento de quantitativos, em conformidade com o art. 6º, XXIII, letra "a", XXV, letra "f", art. 18, inciso XI, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021 e com a Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, dessa forma justifica-se a adoção da empreitada por preço global, considerando que foi possível predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado, mitigando os riscos da ocorrência de distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

4.109. No entanto, cabe esclarecer que mesmo quando o regime de execução adotado seja a empreitada por preço global, as planilhas de custos e formação de preços não são elementos meramente informativos, vinculando efetivamente os contratos e, consequentemente, possibilitando a análise de itens isolados para fim de imputação de débito.

4.110. Uma única empresa será a responsável por prestar os serviços em várias localidades, pois por questões logísticas e administrativas (abertura de processo, solicitação de orçamentos, realização de licitações, fiscalização de contratos, efetivação de pagamentos, entre outros) é mais vantajoso, razoável e eficaz para a Administração do que realizar processos únicos para cada uma das localidades.

4.111. Cumprindo os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, quando se busca produtividade, agilidade, qualidade, redução de custos, são os fins visados pela Administração, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados.

4.112. Ressalte-se, ainda, que em conformidade com o Art. 7º, § 1º da IN n.º 05/2017, a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos, conforme elencados na Lei n.º 9.632/98, que é o caso dos postos de serviço de Limpeza e Conservação.

Critérios de Sustentabilidade

4.113. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de limpeza. É preciso transparência nos processos de fabricação industrial para orientação do consumidor no momento da sua escolha de compra.

4.114. A contratação dos serviços de limpeza deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

Boas Práticas Sustentáveis para Contratação de Serviços de Limpeza

4.115. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de limpeza. É preciso transparência nos processos de fabricação industrial para orientação do consumidor no momento da sua escolha de compra.

4.116. A contratação dos serviços de limpeza deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

4.117. A contratada terá que realizar implementação de ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

4.118. Medidas que podem ser adotadas no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato:

I - Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Acordo de Nível de Serviço (ANS), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos.

II - É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

III - É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

IV - A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

V - É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

VI - É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

VII - A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

VIII - A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

IX - Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

X - É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

XI - A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

XII - Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

XIII - A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

XIV - É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XV - A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

XVI - As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

XVII - A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

XVIII - É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante. - É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

XX - É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

XXI - É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

XXII - É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

XXIII - É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

XXIV - É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

XXV - É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

XXVI - O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.

b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.

- c) Esvaziamento de lixeiras em por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.

Princípios Básicos de Limpeza:

4.119. os procedimentos de limpeza a serem adotadas deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente, dessa forma a contratada deverá:

- a) habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas;
- b) identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- c) observar os procedimentos que devem ser realizados com a utilização de luvas;
- d) realizar a coleta do lixo nas frequências indicadas, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total;
- e) usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxague;
- f) lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas áreas de utilidades indicadas pela CONTRATANTE, diariamente, ou sempre que necessário;
- g) utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme ABNT NBR ISO 9001, ou substitutivo, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a previa apreciação e provação da CONTRATANTE.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Identifica-se inúmeras empresas que prestam serviços de limpeza com fornecimento de materiais e equipamento junto ao mercado, pois nos requisitos da contratação não são identificadas limitações específicas as quais as empresas, possíveis participantes de licitação, não estão enquadradas ou não poderão enquadrar-se.

a) A alternativa de contratação dos serviços de limpeza, conservação e asseio, encarregado (a) e copeiragem sem o fornecimento de materiais e equipamentos foi considerada, contudo analisada e descartada, pois acarretaria maiores custos para a Administração Pública, não somente no quesito financeiro da aquisição desses itens, mas relacionados a custo e tempo para os procedimentos licitatórios, possíveis atrasos nas entregas, gestão de estoques e controle patrimonial, eventuais licitações desertas ou itens fracassados, ficando as expensas da Administração Pública a reposição de materiais em caso de necessidade, o reparo ou substituição de equipamentos em casos de avarias, dentre outros aspectos que poderiam comprometer a adequada execução do serviço.

Ademais, as empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo, assim, obter preços mais reduzidos que a Administração.

b) A alternativa de contratação de postos de trabalho para limpeza foi automaticamente descartada, pois essa metodologia não é recomendada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Dessa forma, a melhor solução encontrada pela equipe de planejamento, a qual já vinha sendo aplicada nas contratações anteriores, considerando a natureza do serviço e a interdependência de materiais/equipamentos específicos para sua adequada execução, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação em tela com o devido fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, a fim de otimizar o resultado esperado, agilizar a execução dos serviços, melhorar e facilitar os processos de controle e fiscalização e minimizar os riscos de eventuais prejuízos ou perda de qualidade para a Administração Pública.

Solução 1: Aquisição de serviço de limpeza e higienização com fornecimento de materiais incluso - Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por metro quadrado. Modelo já difundido e recomendado pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e utilizado por vários órgãos, mas avaliou-se nos últimos anos que o modelo poderia ser melhorado, principalmente diminuindo os custos com o fornecimento dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos pela contratada, haja vista que nesta solução, a lista de entrega de materiais é fixa, e que em alguns momentos há desembolso de pagamentos de materiais que não precisariam ser entregues.

Solução 2: Aquisição de serviço de limpeza e higienização, sem a inclusão de materiais - Nesta modalidade para aquisição dos materiais de consumo de limpeza teríamos que realizar uma segunda licitação, exclusivamente para aquisição de materiais de limpeza, o que seria economicamente inviável, já que isso pode gerar riscos como atrasos de entregas, falta de produtos de limpeza ou algum item pode ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento, além de aumentar o volume de itens no almoxarifado para controle de estoque.

Solução 3: Contratação de serviços de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais, porém a solicitação de materiais é feita conforme a demanda. Neste modelo de contratação, realiza-se a aquisição do serviço juntamente com os materiais, porém deve-se realizar os controles dos materiais /utensílios fornecidos pela empresa contratada, solicitando que a empresa ao final do mês fature somente o valor efetivamente utilizado, havendo desta forma uma economia na execução do contrato. Este tipo de contratação também tem como metodologia a apuração dos valores da remuneração da contratada por metro quadrado. Assim, o valor do metro quadrado mudará apenas em relação à quantidade de materiais, que se adequará à demanda da FUNASA/SUEST-MS, tendo como limite a quantidade máxima estabelecida no planejamento. Este modelo também se adequa a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

5.2. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 3 por mostra-se mais viável, uma vez que atende as determinações legais da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como, há um maior controle dos materiais fornecidos pela contratada, solicitando que a empresa ao final do mês fature somente o valor efetivamente utilizado, havendo desta forma uma economia na execução do contrato.

5.3. Ressalta-se que o modelo proposto também se amolda as cobranças atuais dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, uma vez que a cobrança dos serviços por metro quadrado, juntamente ao Instrumento de Medição por Resultado (IMR) permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

5.4. E por fim, entendemos que a solução 3 é a melhor opção, haja vista que vai ao encontro das boas práticas adotadas pelo mercado de forma geral. Com a contratação dessa sistemática de fornecimento de materiais sob demanda, podemos evitar desperdícios de recursos por conta de possíveis alterações nas previsões mensais de quantitativos de material de limpeza.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 As necessidades da Administração e a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2 Já os serviços de limpeza, conservação e asseio serão contratados com base na área física a ser limpa, conforme localizações abaixo, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²), observando a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unid. Medida	SEDE	SOTRA	Total em m² das duas unidades
1	1	Área Interna	27782	m²	1.601,44	1899,6	3501
	2	Banheiros	27782	m²	105,59	31,8	138
	3	Almoxarifado	27782	m²	***	169,05	169
	4	Área Externa	24040	m²	210,8	1.781,60	1.992
	5	Área Verde	24040	m²	***	30,95	31
	6	Esquadria Externa e Interna	24058	m²	99,34	276,9	376
	7	Fachada envidraçada	24120	m²	332,82	276,9	610
	Total em m²				2.349,99	4.466,80	6.817

6.3. As categorias funcionais, quantidades, qualificações e atribuições:

Grupo	Item	Descrição	CBO	Jornada Semanal	Qtd. Estimada
1	1	Servente de Limpeza	5143-20	40 horas	6
	2	Jardineiro	24325	40 horas	1

- a) Para a execução dos serviços, são necessário profissionais com habilidades e requisitos específicos. Nesse sentido, foi almejada em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Previdência.
- b) A Contratada deverá dispor de mão de obra qualificada para prestar os serviços em conformidade com a legislação trabalhista e com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.
- c) Além de idade mínima de 18 (dezoito) anos, os requisitos exigidos dos funcionários a serem alocados e as atribuições, de acordo com a categoria funcional.

6.4. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, bem como disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI recomendados pelas normas vigentes aos seus funcionários.

6.5. Os funcionários da contratada deverão estar habilitados e qualificados para a execução do serviço.

6.6. Os serviços de limpeza e conservação deverão contemplar no mínimo as atividades essenciais e as frequências elencadas a seguir:

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio etc.
- Limpar as lixeiras situadas nas áreas de uso comum.
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitários desinfetante, duas vezes ao dia.
- Varrer e passar pano úmido nos pisos vinílicos, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- Varrer os pisos de cimento.
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia.
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas.
- Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado pela Administração. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.
- Limpar os corrimãos.
- Limpar o elevador com produtos adequados;
- Passar pano úmido com solução desinfetante nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Higienizar os garrafões de água potável antes de coloca-los nos bebedouros;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com solução desinfetante nos telefones;
- Retirar o pó com pano seco dos equipamentos de informática, exceto dos monitores de cristal líquido;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Limpar com pano úmido as saídas de ar-condicionado;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer as escadas e passar pano úmido;
- Lavar adequadamente os umidificadores;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

6.7. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- e) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- f) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- g) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- h) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- i) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- m) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- n) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- o) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- q) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- r) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- s) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- t) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- u) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- v) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- w) A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

Obrigações da Administração

6.8. A Administração obriga-se:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.333/2021
- b) Disponibilizar instalações sanitárias;
- c) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- d) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

Fiscalização e Controle

6.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

Materiais de Limpeza

6.10. Definição de Saneantes e Domissanitários

6.10.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico; São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e os desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

6.11. Materiais de Limpeza e Equipamentos

6.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.11.2. A CONTRATADA, além de disponibilizar mão de obra, deverá fornecer todo o material de consumo, bem como os equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços.

6.12. Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade e fornecidos lacrados, sendo considerada falta grave, passível de aplicação de punição o fornecimento de materiais diluídos.

6.13. A relação constante no Anexo XIII é básica, contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação predial.

6.14. Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, com insulfilme, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

6.15. Os dispensers para sabonete líquido serão disponibilizados em cada instalação sanitária na sede da FUNASA e SOTRA de todas as instalações sanitárias (WC).

6.16. A CONTRATADA é responsável pela fixação dos dispensers nas instalações sanitárias dos locais de prestação de serviços, efetuando-a de forma adequada, preferencialmente por meio que dispense a furação de paredes, de modo a garantir a segurança durante a sua utilização, bem como a integridade das instalações prediais da CONTRATANTE.

6.17. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento/utensílio após o decurso da vida útil estimada e informada na planilha de custos e formação de preços.

6.18. Se a CONTRATADA não substituir o equipamento/utensílio no prazo previsto no subitem anterior, o valor mensal correspondente deverá ser excluído do total mensal dos serviços.

- 6.19. O quantitativo de materiais informado pela CONTRATANTE no Anexo XII deste Termo de Referência é o mínimo estimado. No caso de falta de materiais, o fiscal informará por escrito a CONTRATADA, que deverá providenciar a correção na próxima entrega posterior a solicitação.
- 6.20. Os materiais fornecidos serão submetidos à fiscalização, a qual caberá, dentre outras obrigações, a conferência quanto ao aspecto qualitativo e quantitativo, de modo a viabilizar o futuro atesto da nota fiscal.
- 6.21. A Empresa deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à proteção individual de seus funcionários na execução dos serviços, como, por exemplo, bota em PVC (cano curto ou médio – tipo galocha), luvas de borracha, e outros necessários para execução dos serviços.
- 6.22. Durante a prestação dos serviços, caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo material em quantidade suficiente e necessária ao desempenho de todas as tarefas, devendo ser os produtos de boa qualidade e adequados às atividades a serem executadas (vassouras, baldes, flanelas, panos de chão e outros panos para móveis, equipamentos, escovas, mangueiras d'água, etc.), bem como o fornecimento de uniformes completos (luvas, calçados, aventais, máscaras etc.) em perfeitas condições de uso.
- 6.23. O material de limpeza, que for recusado pela inspeção feita por servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização, por ser inferior e não apresentar boa qualidade deverá ser imediatamente substituído.
- 6.24 A CONTRATANTE negociará com a CONTRATADA a troca ou a substituição, no mês, de qualquer item de material de consumo que não tenha sido utilizado em toda sua quantidade. A troca/substituição ocorrerá na mesma condição inicialmente contratada, adequando sempre às suas necessidades.
- 6.25. Ficará na responsabilidade do Chefe do Setor Logístico fazer a solicitação mensalmente dos materiais a serem utilizados e substituídos no mês.
- 6.26. Todo material de limpeza deverá atender todas as instalações da Sede e Sotra.
- 6.27. O material de limpeza deverá ser entregue no máximo até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês. A não observância dessa exigência, a empresa será notificada para devida regularização e caso a mesma não cumpra serão aplicadas as sanções cabíveis.
- 6.28. Os materiais de limpeza deverão ser entregues diretamente pela CONTRATADA na Sede da FUNSA/MS e SOTRA conforme especificações no Termo de Referência para a boa execução dos serviços.
- 6.30. Para Atesto da nota fiscal será exigida a apresentação, junto da referida nota, do comprovante da entrega dos materiais do mês anterior.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de serviço deverá ser dada com base na área física total a ser limpa m² de acordo com os tipos de área verificados na SUEST-MS e conforme as produtividades observando-se a periodicidade de cada tipo de serviço, bem como a quantidade e a frequência de pessoas que transitam nos diversos setores da Superintendência. O valor mensal dos serviços será obtido multiplicando-se o preço mensal do metro quadrado pela área a ser limpa.

7.2. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de limpeza e conservação, em área de 2.349,99 m² no prédio da Sede da Superintendência Estadual da Funasa do Mato Grosso Sul e 4.466,80 m² no Setor de transporte/almojarifado da SUEST-MS, perfazendo um total de 6.816,79 m², assim como seus bens móveis.

7.2.1.Áreas físicas:

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unid. Medida	QTD. Sede	QTD. SOTRA	Total em m² das duas unidades
1	1	Área Interna	27782	m²	1.601,44	1899,6	3501
	2	Banheiros	27782	m²	105,59	31,8	138
	3	Almojarifado	27782	m²	***	169,05	169
	4	Área Externa	24040	m²	210,8	1.781,60	1.992
	5	Área Verde	24040	m²	***	30,95	31
	6	Esquadria Externa e Interna	24058	m²	99,34	276,9	376
	7	Fachada envidraçada	24120	m²	332,82	276,9	610

	Total em m²	2.349,99	4.466,80	6.817
--	--------------------	-----------------	-----------------	--------------

Fonte: Divisão de Engenharia de Saúde Pública/SUEST-MS

7.3. As produtividades consideram a jornada de 8 horas diárias do servente, de acordo com o item 3, Anexo VI – B, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

7.4. Os serviços serão prestados na sede da Superintendência da Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso do Sul e em suas Unidades de Apoio - Sotra e Almoxarifado, conforme o índice de produtividade por servente estabelecidas pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, conforme discriminado na tabela a seguir:

Tabela 7.4.1. Sede da Superintendência Estadual da Funasa - SUEST-MS

Tipo de Área	Metragem (m2)	Índice Produtividade (m2/h)
Área Interna	1.601,44	800
Área Externa	210,80	1800
Banheiros	105,59	200
Esquadria Externa e Interna	99,34	300
Fachada Envidraçada	332,82	300
Total em m²	2.349,99	

Tabela 7.4.2. Unidade de Apoio - Sotra e Almoxarifado

Tipo de Área	Metragem (m2)	Índice Produtividade (m2/h)
Área Interna	1.899,60	800
Área Externa	1781,60	1800
Banheiro	31,8	200
Almoxarifado	169,05	1500
Área Verde	30,95	
Esquadria Externa e Interna	276,9	300
Fachada Envidraçada	276,9	300

Total em m²	4.466,80	

7.5. O licitante não poderá realizar propostas com índices de produtividade menores que os relacionados no quadro acima. Todavia, admite-se que oferte preços com base em produtividades maiores, desde que aponte justificadamente quais as condições técnicas e equipamentos que lhe permitem executar a limpeza de maior área com menor quantidade de mão de obra.

7.6. Os índices a serem ofertados também serão limitados às produtividades máximas previstas nas faixas referenciais do Anexo VI-B da IN SEGES /MPDG nº 5/2017, listadas a seguir:

a) Áreas internas:

- a.1) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- a.2) Almoxarifados: 1500 m² a 2500 m²;
- a.3) Banheiros: 200 m² a 300 m²;

b) Áreas externas:

- b.1) Áreas verdes: 1800 m² a 2700 m²;
- b.2) Passeios, arruamentos e estacionamentos: 6000 m² a 9000 m²;
- b.3)Pátios (alta frequência): 1800 m² a 2700 m²

c) Esquadrias externas:

- c.1) Face externa (sem exposição a situação de risco): de 300 m² a 380 m²;
- c.2) Face interna: de 300 m² a 380 m².

7.7.A área interna corresponde à área de piso e de outras superfícies a serem limpas diariamente, tais como: Mobiliário (Estações de Trabalho, Mesas, Armários, Espelhos, etc.), Divisórias, persianas, vidraçaria, etc.;

Área Interna da sede da Superintendência abrangendo:

- 03 (três) pavimentos (térreo, primeiro andar e segundo andar), contendo 8 (oito) salas no térreo, 13 (treze) salas no 1ºpavimento superior, 13 (treze) sala no 2ºpavimento superior;
- Quantidade de sanitários: 16 (dezesseis);
- Quantidade de copas/cozinha: 3 (copas);
- Quantidade de refeitórios: 01 (um);

Prédio das Unidades de Apoio - Prédio de construção sólida, com 01 pavimento (térreo), sistema de condicionamento de ar, do tipo janela, instalações elétricas normais e rede estabilizada; cabeamento estruturado para transmissões de dados com fio; instalações hidrossanitárias para banheiros, copa e para o sistema de combate a incêndio por meio de hidrantes de paredes; divisórias em alvenaria; piso cerâmico, tipo calçada. Apresenta a seguinte ocupação:

- Portaria: com guarita para segurança e 01 sanitário.
- SOAPO: 01 sala para arquivo
- SOTRA: 04 salas para escritório, 02 salas para depósito, 02 sanitários.
- Almoxarifado: 01 sala de recepção, 01 copa, 01 vestiário, 01 depósito (galpão) e 02 sanitários.
- Laboratório/SESAM: 01 sala para escritório, 01 sanitário e 02 depósitos.
- SOPAM: 01 depósito (galpão) para materiais permanentes.
- DIESP: 01 sala de escritório e 01 depósito (galpão)

7.8. Fluxo diário **estimados nas duas unidades (SEDE+SOTRA):** 100 (cem) pessoas, incluindo servidores, colaboradores, estagiários e público externo.

7.9. A execução dos serviços dos SERVENTES de limpeza deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em jornada não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que o horário de início e de término da jornada de trabalho deverá ser adequado ao horário de funcionamento das unidades da FUNASA/MS

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 818.668,44

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços foi realizada seguindo instrução normativa IN nº 65 de 07/07/2021 Art. V, inciso IV

8.2. Tendo em vista que o objeto do presente processo trata de serviços com mão de obra exclusiva, foi necessário realizar levantamento de valores referente aos insumos como material de limpeza, dispensers, bem como, valores por metragem no site <https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>.

8.3. Para confecção da Planilha de Custos foi utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho 2026 de MS.

8.4. Considerando que a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados foi utilizado a mediana, para fins de valores estimado da presente licitação.

8.4. A administração pretende contratar no valor estimado mensal de **R\$ 68.222,37** (sessenta e oito mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 818.668,44** (oitocentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Sugere-se que a contratação da Solução NÃO seja Parcelada, isto que;

9.2. A distribuição da solução foi feita de acordo com a necessidade do serviço em cada unidade, justificando-se o não parcelamento do serviço, porém com execução descentralizada.

9.3. A separação dos itens objeto desta licitação acarretaria num custo maior à administração no que se refere à contratação de uma empresa ao invés de duas, o que não respeitaria o princípio de economicidade. A separação dos itens também dificultará a coordenação das atividades relacionadas, já em lote a administração é beneficiada com a gestão do contrato sendo feita a um único mantenedor dos serviços, propiciando agilidade na resolução de problemas contratuais.

9.4. E embora o parcelamento seja a regra, neste caso específico a contratação em um único lote é necessária, pois um serviço prestado por um único contratado, proporciona uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços, menor gasto de tempo e pessoal envolvido, tendo em vista que os itens possuem características de atividades semelhantes, observando-se o princípio da eficiência - art. 37, caput, Constituição Federal. Assim buscamos sempre uma solução mais vantajosa para a administração, tomando medidas para evitar comprometimento do resultado, considerando que o objetivo máximo da contratação é o atendimento de uma necessidade da administração da forma mais eficiente.

9.5. Desta forma, o critério de julgamento será o menor valor global, uma vez que a licitante deverá ofertar lances para a prestação dos serviços por 12 (doze) meses, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor valor global no certame

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. De maneira geral, não haverá contratações correlacionadas ou interdependentes com o objeto desta, haja vista que a prestação do serviço de limpeza não depende de qualquer outro serviço realizado na Superintendência Estadual da FUNASA no Estado do Mato Grosso do Sul ou que venha a ser realizado futuramente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, onde cada Unidade de Administração de Serviços Gerais - UASG deveria elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

11.2. O Sistema PGC constitui a ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão, para elaboração do DFD pelas UASG dos órgãos e entidades, que fundamenta o plano de contratações.

11.3. Por se tratar de serviços contínuos e essenciais à administração, a contratação em tela encontra-se alinhada no Plano Anual de Contratações 2026, DFD 2/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se com a contratação:

12.1.1. Garantir o bom funcionamento das atividades prestadas pela Superintendência Estadual da FUNASA no Estado do Mato Grosso do Sul.

12.1.2. Atender as necessidades de limpeza e higienização das tubulações e instalações sanitárias da SUEST-MS/FUNASA;

12.1.3. Manter o ambiente salubre para servidores e demais usuários dos serviços da Instituição.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Pela natureza e continuidade da contratação já existente, vislumbra-se que não haverá necessidade de adequação do ambiente para a nova contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A licitante contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;
- Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Superintendência;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento declara viável a contratação pretendida, uma vez que a mesma é indispensável para limpeza e conservação do edifício sede da Superintendência Estadual da Funasa do Mato Grosso do Sul, bem como suas unidades de apoio (SOTRA).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUZIMAR PEREIRA DE MELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 11:21:04.

MAURICIO OLIVEIRA DA CONCEICAO

Equipe de apoio



Documento assinado digitalmente

MAURICIO OLIVEIRA DA CONCEICAO

Data: 23/09/2026 11:33:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>